



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA
**SÃO PEDRO
DA ÁGUA
BRANCA**
A CIDADE QUE A GENTE QUER

Nº
CPL

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: fornecimento de material de construção em geral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, conforme Anexo I.

Trata-se de parecer jurídico prévio, em atenção ao que determina o parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe.

Efetivamente, a Constituição Federal no seu art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, elegeu a licitação como meio básico a ser observado pela União, Estados, Municípios e Administração Direta e Indireta, para suprimento das necessidades de seus órgãos, referentes a contratação de obras, serviços, compras ou alienações.

Por sua vez a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, regulamentam a norma Constitucional supracitada, sendo acrescentada a modalidade denominada “PREGÃO” com a edição da Lei Federal n.º 10.520/2002, modalidade esta devidamente regulamentada no âmbito municipal por meio de Decreto.

Feitas estas considerações passamos a nossa manifestação.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



Devemos ressaltar que, neste parecer jurídico, não será analisado aspectos técnicos da licitação, vez que, presume-se que, as especificações técnicas contidas no termo de referência, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, qualidades, requisitos e especificações, bem como a pesquisa de preços e definição do preço médio do serviço e/ou produto a ser licitado, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica da Secretaria interessada na licitação, e conferidas pela autoridade responsável pela contratação. Desse modo, nossa avaliação jurídica se dará em relação ao edital e seus anexos.

Analisando-se o edital e seus anexos constata-se que se encontram presentes os seus requisitos, mormente os elencados no artigo 40 da Lei n.º 8.666/93 e ainda seu objeto, componentes do edital, prazos e condições, casos de sanções e penalidades, local e horário para recebimento de informações e respectivos termos, forma de apresentação das propostas, critérios de procedimento de licitação e de julgamento, normas para recursos, indicação de dotação orçamentária correlata com a indicada pela Secretaria Requerente, condições relativas ao contrato e disposições finais.

O procedimento ainda se encontra acompanhado de requerimento, autorização, minuta de contrato e devidos anexos, estes últimos referenciados no bojo do próprio edital.

A minuta de contrato encontra-se alinhada com o ordenamento vigente apresentando as cláusulas obrigatórias em especial as de: objeto; regime de contratação; preço, condições e critérios de reajuste; prazo; crédito pelo qual correrá despesa (em consonância com o indicado no ofício de abertura e edital); obrigações mútuas e específicas; garantias do contrato; casos de rescisão, penalidades e multas; vinculação legal e administrativa, bem como cláusulas outras complementares, tais



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

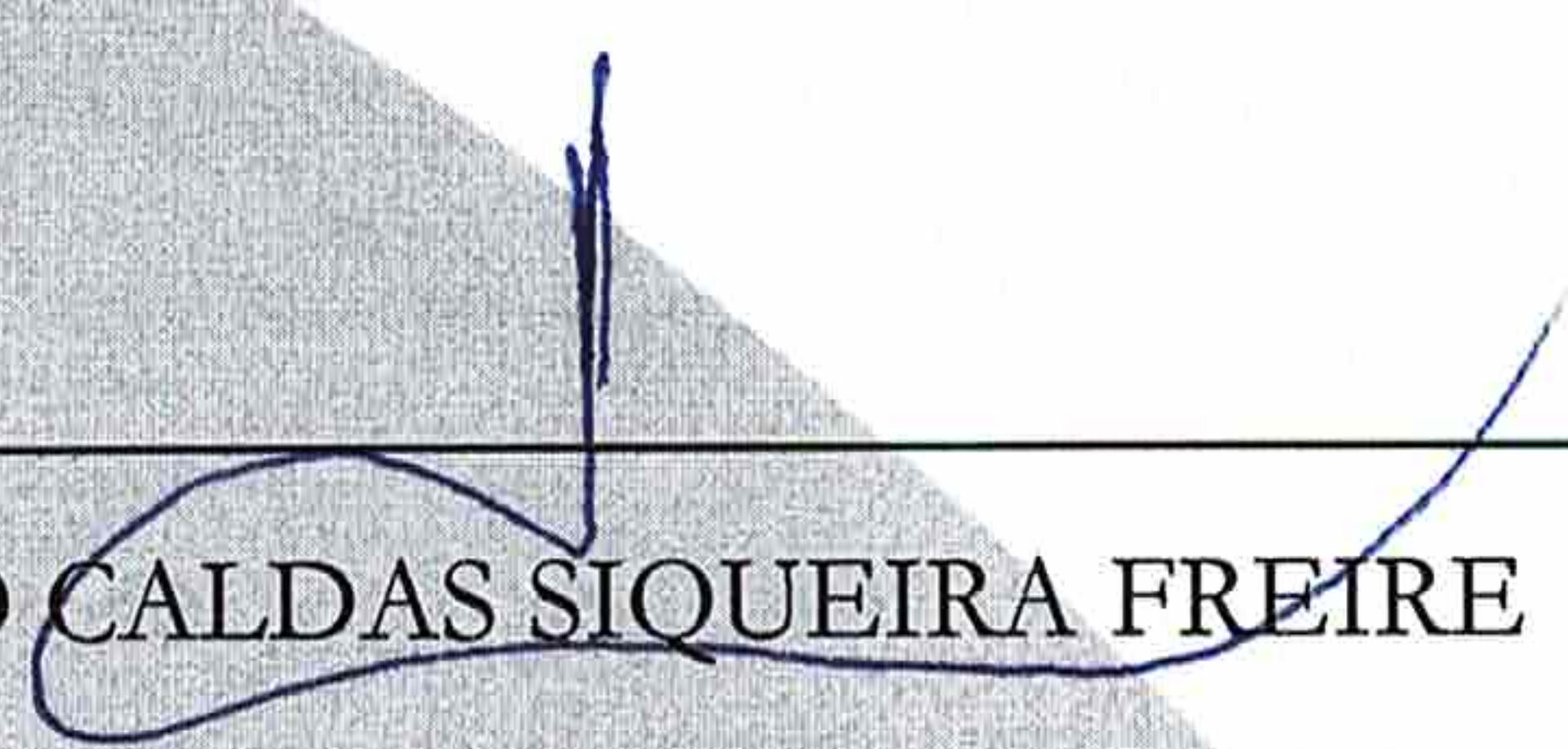


como de foro; subcontratação; disposições finais; encerramento contratual; situações excepcionais; retenção de tributos e de direitos e responsabilidades.

Pelo exposto, somos pelo prosseguimento da licitação, nos termos do que dispõem as Leis n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002, face o atendimento dos requisitos legais e aos princípios administrativos que regem a matéria, atentando a Comissão Permanente de Licitação para as publicações devidas (jornal de circulação local e estadual, Diário Oficial do Estado do Maranhão e Diário Oficial da União, se for o caso).

É o nosso parecer prévio. Ao Órgão de origem para as medidas cabíveis, com nossas homenagens.

São Pedro da Água Branca/MA, 20 de maio de 2021.


BRUNO CALDAS SIQUEIRA FREIRE

OAB-MA 6798

Procurador Geral